AUTÓGRAFO Nº 18/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Ementa e dispositivos da Lei n° 662/2016, que ***"Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades), dispondo sobre sua estrutura e funcionamento, e dá outras providências".***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades)** como órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+** tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e à violência contra a população **LGBTQIA+**.

Art. 3º Para efeitos **desta** Lei entende-se por políticas públicas **LGBTQIA+** tanto as destinadas especificamente para a população **LGBTQIA+**, como aquelas que incluem a população **LGBTQIA+** entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+:**

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas **LGBTQIA+**;

II – Propor e contribuir para a construção de políticas públicas **LGBTQIA+**;
III – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas **LGBTQIA+**;
IV – Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;
V – Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos **LGBTQIA+**, a serem realizados no âmbito municipal;
VI – Defender os direitos da população **LGBTQIA+**, pelos meios legais e parceiros disponíveis;
VII – Elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias;

VIII – Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de **Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades;**
IX – Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses da população **LGBTQIA+** no âmbito do município;
X – Opinar sobre as questões referentes à população **LGBTQIA+** no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do município de Floresta, assim como atos normativos relevantes a população **LGBTQIA+**;
XI – Convocar e organizar a Conferência Municipal **LGBTQIA+**, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional;
XII – Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;
XIII – Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas **LGBTQIA+** no município de Floresta, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+**, será de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo composto por 28 pessoas, sendo 14 titulares e 14 suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Políticas das Mulheres;
e) Órgão Gestor Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

f) Órgão Gestor Municipal de Cultura;
g) Órgão Gestor Municipal de Esportes.

II - Pela Sociedade Civil, Militantes e Organizações/Coletivos com atuação na Defesa e Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, **Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades** com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes do Movimento **LGBTQIA+** Organizado de Floresta, por segmento garantindo a paridade degênero;
b) 02 (dois) representantes independentes da sociedade civil;
c) 02 (dois) representantes de Profissionais/Pesquisadores (as) da temática da diversidade sexual.

Parágrafo único. Caso não sejam eleitos representantes de Profissionais/Pesquisadores (as) da temática da diversidade sexual e/ou representantes independentes da sociedade civil, as vagas poderão ser preenchidas por representantes do Movimento **LGBTQIA+** Organizado de Floresta, respeitado o processo seletivo.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 dias antes do término da gestão vigente, com edital amplamente divulgado.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+**, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

I — A Presidência e a Vice Presidência serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano;
II — A Presidência e a Vice Presidência deverá **ter** paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo;
III — A Secretaria Executiva será indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo, **portanto,** direito a voto.

Art. 8º A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+** não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida 01 (uma recondução.

Art. 10. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+** deverão constar do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho propiciará ao Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIA+** as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei tem o intuito de corrigir dispositivos da Lei nº 662/2016, na qual identificamos a necessidade de alteração/atualização na denominação do termo **"LGBT"** que hoje tornou-se **"LGBTQIA+"**(Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades).

Gabinete do Presidente, 09 de abril de 2021.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente